

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação

Cotação - SLU/PRESI/CPL

DISPENSA ELETRÔNICA № 01/2021-SLU/DF					
PROCESSO SEI	OCESSO SEI 00094-00000179/2021-08				
ОВЈЕТО	Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e entrega de placas para identificação da sede do SLU , conforme quantidades e medidas abaixo relacionadas, para atendimento das necessidades deste SLU/DF.				
ESTIMATIVA	R\$ 4.974,13 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos)				
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM				
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal					

SESSÃO PÚBLICA					
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO	24/02/2021				
HORÁRIO	09h00min				
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	NEFI DE SOUZA FREITAS				
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926254				
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF				
TELEFONE E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	(61) 3213-0200 cpl@slu.df.gov.br Observação: O e-mail cpl@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wetransfer (https://wetransfer.com/)				

OBSERVAÇÕES:

- 1. É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação, disponível em <u>www.slu.df.gov.br</u>, acessar a aba SLU => Gestão Administrativa => Licitações => em andamento => cotação eletrônica
- 2. Para que a Administração possa adjudicar à proponente o direito de execução do objeto supracitado, se faz necessário a confirmação e aceitação das condições estipuladas neste instrumento.
- 3. As empresas vencedoras que não apresentarem as propostas no prazo estipulado, poderão sofrer penalidades, conforme legislação vigente.

O SERVIÇO DELIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERADO meio do Pregoeiro, designados pela Ordem de Serviço nº 35/2020, publicada no DODF nº 78, pág. 39 de 27 de abril de 2020, CONVIDA, para participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste instrumento de convocação:

Dispensa de Licitação: Lei Federal nº 8.666/1993

Legislação subsidiária: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2019, Decretos DF n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 37.121/2016 e 40.205/2019

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

1.1. DA PROPOSTA:

1.1.1. A **proposta** vencedora desta Dispensa Eletrônica deverá:

- I Ser enviada exclusivamente pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br, devidamente assinada pelo representante legal da interessada ou por seu procurador.
- II Ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis.
- III Conter prazo de entrega do objeto de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.
- 1.1.2. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante o período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

1.2. DA HABILITAÇÃO

- 1.2.1. A **habilitação** dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Dispensa.
- 1.2.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

1.2.3. O licitante deverá apresentar no mesmo prazo para a entrega da proposta, via e-mail: cpl@slu.df.gov.br, a seguinte documentação complementar:

- I Certidão Negativa de Débitos com a Economia do Distrito Federal. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV Registro comercial, no caso de empresário individual; e
- V Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- 1.2.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 1.2.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I e II do item 1.2.2. não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

1.3. **DO PAGAMENTO**

- 1.3.1. O pagamento será processado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1º via da Nota de Empenho.
- 1.3.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
 - 1.3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio <u>www.economia.df.gov.br.</u>
 - 1.3.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 1.3.2.2., visando o pagamento.
 - 1.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - 1.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT. (Lei nº

- 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 1.3.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 1.3.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

1.3.4.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 1.3.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 1.3.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
- 1.3.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.
- 1.3.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 1.3.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 1.3.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 1.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidos.
- 1.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
 - 1.5.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.
- 1.6. São partes integrantes deste instrumento, os seguintes anexos:
 - 1.6.1. ANEXO A PROJETO BÁSICO (54621174);
 - 1.6.1.1. ANEXO A1 MODELO DA PLACA ELEVADOR
 - 1.6.1.2. ANEXO A2 MODELO DA PLACA MISSÃO E VISÃO
 - 1.6.1.3. ANEXO A3 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
 - 1.6.2. ANEXO B PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS;
 - 1.6.3. ANEXO C MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
 - 1.6.4. ANEXO D MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860;
 - 1.6.5. ANEXO E MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE;

NEFI DE SOUZA FREITAS

Pregoeiro

DISPENSA ELETRÔNICA № 01/2021-SLU/DF ANEXO A PROJETO BÁSICO

Projeto Básico - SLU/PRESI/ASCOM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e entrega de placas para identificação da sede do SLU , conforme quantidades e medidas abaixo relacionadas, para atendimento das necessidades deste SLU/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As placas terão o nome da autarquia e logomarca, bem como a Missão e Visão, para informar o público que chega à sede da autarquia, localizada em edifício comercial. Atualmente, não há nenhuma indicação do local em que a pessoa se encontra quando o elevador abre a porta. Também serão afixadas placas com a Missão e a Visão do SLU no Auditório e no Gabinete da Presidência.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços será por demanda, em quantidades e modelos variados, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO				
1	02	3.200 Cm ²	Placa Logomarca para paredes dos elevadores	Placa LETREIRO COM LOGOMARCA "SLU" e "SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA em Acrílico Cristal Transparente, com pintura automotiva especial. Tamanho: 80cm X 40cm Espessura: 10mm Fita fixa forte dupla face transparente para fixar na parede. Com instalação.			
2	04	2.000 Cm ²	Placas da Missão do SLU	Tamanho de 40cm de largura por 50cm de altura em acrílico, 10mm de espessura, com espaçadores em inox, com parafusos e bucha nº 08. Com instalação.			
3	04	2.000 CM ²	Placas de Visão SLU	Tamanho de 40cm de largura por 50cm de altura em acrílico, 10 mm de espessura, com espaçadores em inox, com parafusos e bucha nº 08. Com instalação.			

4. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1. As placas deverão ser entregues e instaladas até oito dias após a expedição do pedido que será enviado por e-mail, com os dados suficientes e claros para sua execução.

4.3. Serão recebidos:

- I **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificadas no Edital.
- 4.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4.5. Se a licitante vencedora deixar de instalar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.
- 4.6. As placas deverão ser instaladas na sede do SLU, Edifício Sede, situado no SCS Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, CEP 70.333.97 Edifício Venâncio A instalação deve ser acompanhada por um servidor do SLU da GESEG e um fiscal do Condomínio.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

5.1. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que os materiais apresentados neste Projeto Básico são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de três (três) meses, a contar da sua assinatura.

8. DA GARANTIA

8.1. Os materiais constantes do Projeto Básico terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dar início ao fornecimento dos serviços, quando solicitado pela contratante.
- 9.2. Efetuar a entrega e instalação em até oito dias depois de formalizado o pedido.
- 9.3. No caso de constar erros, por responsabilidade da contratada, ele será comunicado e ficará responsável por confeccionar outro item correto, sem ônus para a contratante.
- 9.4. Utilizar pessoal especializado na execução dos serviços.
- 9.5. Possuir equipamentos e maquinários próprios, utilizando materiais adequados à execução dos servicos.
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força do contrato.
- 9.7. Responsabilizar-se inteiramente por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.8. A contratada será responsável pela guarda e segurança da arte entregue para execução dos serviços, sendo vedada sua liberação a terceiros, sem consentimento da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SLU

- 10.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 10.2. Indicar servidor do SLU como encarregado pelos contatos entre a SLU e a Contratada, para acompanhar o serviço a ser executado e comprovar eventuais irregularidades.
- 10.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos quanto às dimensões, previamente informada.
- 10.4. Assinar e encaminhar a requisição quando da solicitação dos serviços.

11. PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e a multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

- e. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 11.3. Poderá ainda ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 11.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n^2 8.666/93.
- 12.2. O pagamento estará condicionado à ausência de multas pendentes de pagamento, à apresentação de certidão negativa fornecida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e à prova de regularidade relativa às contribuições sociais para com o INSS, FGTS e Trabalhistas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. esclarecimentos, no que diz respeito aos serviços a serem prestados, poderão ser obtidos na ASCOM/SLU, situada sede do SLU/DF, Edifício Venâncio, SCS Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Sala 608 ou pelo telefone 3213-0109 ou 3213-0110.

Marcio Godinho Oliveira

Assessoria de Comunicação e Mobilização - Chefe

APROVO, o presente Projeto Básico, que trata da aquisição de placas de identificação da sede do SLU para atender a demanda do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei nº 8.666/1993.

ANEXO A1

MODELO DA PLACA ELEVADOR

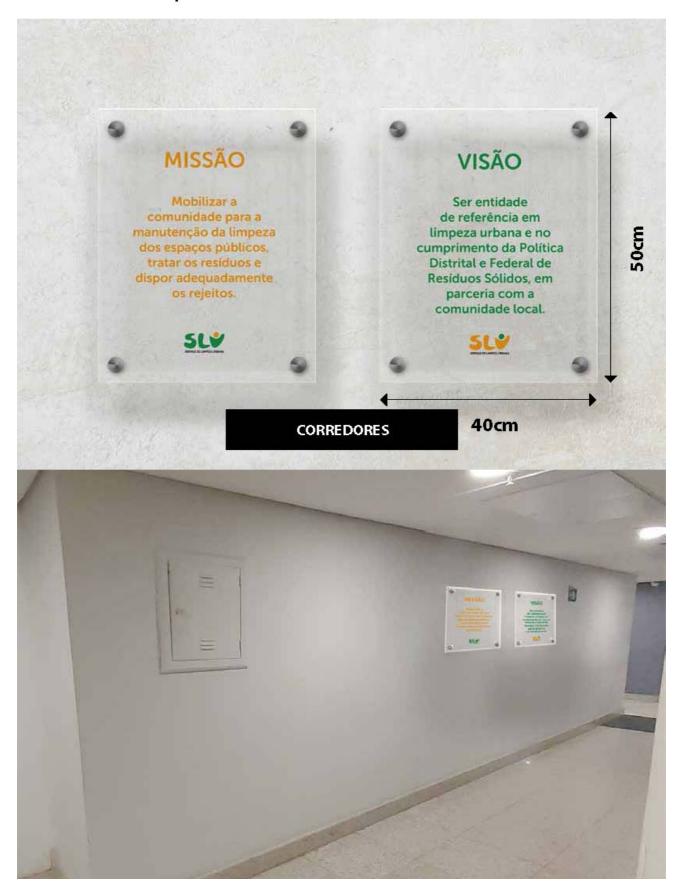
Modelo de letreiro em acrílico



ANEXO A2

MODELO DA PLACA MISSÃO E VISÃO

Modelo de placa em acrílico



ANEXO A3 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e entrega de placas para identificação da sede do SLU , conforme quantidades e medidas abaixo relacionadas, para

Propos	sta que	faz	a empresa		inscrita no	CNPJ n.º		
			e inscrição estad	dual n.º	, estabele	cida no(a)		
todas	as osposit	Ficação	s e condições do Projeto I	, para a contratação suprame	encionada, de a	cordo com		
touas	as especi	iicaçõe	s e condições do Projeto i	Dasico e seus Allexos.		7.		
ITEM	QUANT.	UND	ESPEC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTA			
1	02	UN	Placa Logomarca para paredes do LOGOMARCA "SLU" e "SERVIÇO DE L Transparente, com pintura autom 40cm Espessura: 10mm Fita fixa fc na parede. Com instalação. TOTAL					
2	04	UN	altura em acrílico, 10mm de espe	Placas da Missão do SLU Tamanho de 40cm de largura por 50cm de altura em acrílico, 10mm de espessura, com espaçadores em inox, com parafusos e bucha nº 08. Com instalação. TOTAL 2.000 CM²				
3	04	UN	Placas de Visão SLU Tamanho de em acrílico, 10 mm de espessura, parafusos e bucha nº 08. Com inst					
					TOTAL			
1	Va	lor Glo	bal da Proposta: R\$	(valor por extenso).				
2	. Es	ta prop	osta é válida por 60 (sess	enta) dias , a contar da data (de sua apresent	tação.		
3	s. Pra	azo de	entrega de, no máximo, 8	3 (oito) dias, após recebimen	to do Pedido.			
4	. Inf	orman	ios, por oportuno, que n	os preços apresentados ac	ima já estão d	computados		
to	odos os c	ustos r	necessários decorrentes o	da prestação dos serviços o	bjeto desta lici	tação, bem		
С	omo já in	cluí dos	todos os impostos, enca	argos trabalhistas, previdenc	ciários, fiscais,	comerciais,		
				pessoal e quaisquer outro				
	ndiretame		,		•			
5 A	. De	claram	os de que cumpriremos t	odos os prazos estabelecido	s no Projeto Bá	sico e seus		
6		dados	da nossa empresa são:					
	a) Ra	ızão So	cial:		;			
				oderes para assinar o contrat	o· ·			
				RG:				
		-						
	g) Fo		· Fax:		,			
	0,		rax		<i>,</i>			
				, e Estado:				
				Agência:				
	K) CC	iilato:		Fone/Ramal:				
			LO:	cal e data				
			Assinatura do	Representante Legal				

atendimento das necessidades deste SLU/DF.

DISPENSA ELETRÔNICA № 01/2021-SLU/DF ANEXO B

PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02	UN	Placa Logomarca para paredes dos elevadores Placa LETREIRO COM LOGOMARCA "SLU" e "SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA em Acrílico Cristal Transparente, com pintura automotiva especial. Tamanho: 80cm X 40cm Espessura: 10mm Fita fixa forte dupla face transparente para fixar na parede. Com instalação. TOTAL 3.200 CM ²	1.027,06	2.054,13
2	04	UN	Placas da Missão do SLU Tamanho de 40cm de largura por 50cm de altura em acrílico, 10mm de espessura, com espaçadores em inox, com parafusos e bucha nº 08. Com instalação. TOTAL 2.000 CM²	367,50	1.470,00
3	04	UN	Placas de Visão SLU Tamanho de 40cm de largura por 50cm de altura em acrílico, 10 mm de espessura, com espaçadores em inox, com parafusos e bucha nº 08. Com instalação. TOTAL 2000 CM²	362,50	1.450,00
				TOTAL	4.974,13

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(em papel personalizado da empresa)

A empresa						, inscrita no CNPJ sob o
nº	, sed	iada n	o endereço _			
nº	,	por	intermédio	do	seu ,	representante legal Sr(a). portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e d	o CPF r	າº			, DECLARA para fins do disposto
				•		3, acrescido pela Lei nº. 9.854, de
						(XXIII, do art. 7º, da Constituição
						menor (es) de 18 (dezoito) anos s em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a	-		•	ezesse	15) 41105	s em quaiquer trabamo, saivo na
	,	. (-1	,			
						
			Local e Dat	a		
	[Nome	do Re	presentante L	egal d	a Empre	esa]
			Cargo			
	DISPEI	NSA EL	ETRÔNICA Nº	01/2	021-SLU	I/DF
			ANEXO D	ı		
MODELO DE DECL	ΑΚΑζÃΟ ΡΑ	RA OS	FINS DO DEC	RFTO	N° 39.8	60, DE 30 DE MAIO DE 2019
			l personalizad			
	(6)	прирс	- personanzaa		Пргеза	,
ÓRGÃO/ENTIDADE:						
PROCESSO:						
MODALIDADE DE LICIT	AÇÃO:					
NUÍNAERO DA LICITAÇÃ						
NÚMERO DA LICITAÇÃ	O: 					
CNPJ/CPF:						
INSCRIÇÃO ESTADUAL,	DISTRITAL:					
REPRESENTANTE LEGA	L:					
CPF:						
				, 1:		
						representante legal, declara que de junho de 1993, e no art. 1º do
						ressão da verdade, sob as penas
da lei.				-3-0		
			Local e Dat	:a		
_			Assinatura	a		

DISPENSA ELETRÔNICA № 01/2021-SLU/DF

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Łu	_, CPF n.º	como representante
devidamente constituído da empresa	, CNPJ n.º _	, doravante
denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em q que:	/201 SLU/[DF, em atendimento a Lei
a) A proponente está ciente de sua responsabilidade am ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:	nbiental e se comp	promete em adotar práticas
 i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cu materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produto 	uidado necessário o, sódio ou similar;	com acondicionamento dos cartuchos e recipientes de
ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.	e associações do	s catadores incentivando a
iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para os fins a que se destina esta licitação, somente exigido no Edital de Licitação.		
 b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o o necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impacto disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e quas as seguintes medidas: 	os resultantes des	ta atividade, mantendo-se
(DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ II de atingir o nível mínimo para reconhecimen Sustentável.		
c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão des informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº		
Local e Data	<u> </u>	
representante legal d	o licitante	

DISPENSA ELETRÔNICA № 01/2021-SLU/DF ANEXO F

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às

licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I Da Advertência

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de

empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do

Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- III Revogado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de

1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 3° Parágrafo revogado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Pregoeiro(a), em 22/02/2021, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **56396466** código CRC= **52B697F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00000179/2021-08

Doc. SEI/GDF 56396466